



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 12/94

*Submetido à
Assembleia Legislativa.*

Com a publicação da Lei de Bases do Sistema Desportivo, aprovada pela Lei nº 1/90, de 13 de Janeiro, procedeu-se à institucionalização jurídico-normativa de um conjunto de princípios enquadradores de toda a actividade desportiva.

Aquele importante diploma tem vindo a ser regulamentado nas suas diversas vertentes, designadamente, no que respeita às formas de apoio ao associativismo desportivo.

Assim, neste domínio, o Decreto-Lei nº 432/91, de 06 de Novembro, estabelece o regime jurídico dos contratos-programa, dando, deste modo, expressão prática ao preceituado no artº 33º daquela Lei de Bases, sendo de realçar a concessão de participações financeiras.

Sendo certo que, na Região, tem constituído preocupação constante do Governo Regional apoiar e incentivar as mais diversas modalidades desportivas, é chegada a hora de proceder à sua inserção no enquadramento jurídico acima referenciado.

Neste contexto, e tendo ainda em conta a dispersão geográfica que caracteriza a Região, bem como o distanciamento do território continental, o presente diploma estabelece um diversificado conjunto de participações financeiras, especialmente no que concerne às despesas realizadas com transportes aéreos e apoios complementares (alojamento, alimentação, transportes terrestres e enquadramento técnico).

Porém, a concretização de tais apoios passa, inevitavelmente, pela celebração de contratos-programa com os beneficiários, por forma a tornar mais transparente e rigorosa a aplicação dos dinheiros públicos no desenvolvimento do desporto regional.

0/13/24



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

De salientar, também, que os apoios são atribuídos às actividades desportivas de âmbito local, regional e nacional, porquanto são realidades do nosso fenómeno desportivo em que cada uma é consequência da anterior.

Contudo, embora a comparticipação em provas de regularidade de âmbitos nacional se revista de uma inegável relevância sócio-desportiva, os seus elevados custos exigem uma aplicação criteriosa, de molde a não comprometer a continuidade do desenvolvimento harmonioso do desporto a nível regional.

Procura-se igualmente privilegiar e incentivar a utilização de atletas formados na Região de modo a salvaguardar o desenvolvimento de processos formativos na estruturas associativas de base.

Compreende-se, pois que o presente diploma reflecta a preocupação de se regulamentar com detalhe, as formas de apoio à participação em actividades desportivas de nível nacional.

Nele, está igualmente contemplado o apoio à formação dos praticantes e demais agentes desportivos, por se entender indispensável, face à crescente evolução técnica e organizacional da prática desportiva, o que pressupõe o contributo cada vez mais especializado dos respectivos intervenientes.

Nestes termos:

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j), do artº 56º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional, a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

(OBJECTO E ÂMBITO)

O presente diploma estabelece as normas orientadoras da atribuição de apoio,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

incluindo as comparticipações financeiras, às associações de modalidade e de desportos a clubes e agrupamentos de clubes e colectividades desportivas, para o desenvolvimento de actividades de âmbito local, regional e nacional.

ARTIGO 2º

(CONTRATOS-PROGRAMA)

1. As comparticipações financeiras a atribuir serão alvo de celebração de Contratos-Programa, em conformidade com o Dec. Lei 432/91 de 6 de Novembro, os quais explicitarão quais as contrapartidas específicas cujo cumprimento será obrigatório pelos beneficiados.
2. Os contratos-programa são obrigatoriamente, publicados no Jornal Oficial, IIª Série.

ARTIGO 3º

(APOIOS COMPLEMENTARES)

1. Para efeitos do presente diploma, consideram-se apoios complementares aqueles que se destinam a participar nas despesas com transportes terrestres, alojamento e alimentação.
2. No caso da participação em provas nacionais de regularidade anual, os apoios complementares destinam-se também a participar nas despesas com o enquadramento técnico.
3. No que se refere ao escalão de iniciados os apoios complementares são prestados pelas Delegações de Educação Física e Desporto, garantindo os transportes terrestres e assegurando o alojamento e alimentação, preferencialmente em instalações escolares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

CAPÍTULO II

ACTIVIDADES DESPORTIVAS DE ÂMBITO LOCAL

ARTIGO 4º

(APOIO AOS ESCALÕES DE FORMAÇÃO DESPORTIVA)

As comparticipações financeiras para actividades de âmbito local (ilha) têm por base o apoio aos escalões de formação, e são concedidas a:

- a) Associações de modalidade e desportos no que respeita à organização de quadros competitivos, promoção de actividades desportivas e outros encargos inerentes ao funcionamento das mesmas;
- b) Clubes e colectividades desportivas no que respeita a actividades de treino e de competição.

CAPÍTULO III

ACTIVIDADES DESPORTIVAS DE ÂMBITO REGIONAL

ARTIGO 5º

(APOIO À PARTICIPAÇÃO EM QUADROS COMPETITIVOS REGIONAIS)

1. As comparticipações financeiras para actividades regionais (inter-ilhas), destinam-se à participação em quadros competitivos, e são concedidas às associações de modalidade e de desportos, ou agrupamentos de clubes.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

2. A comparticipação a que se refere o número anterior, destina-se a apoiar despesas com transportes aéreos ou marítimos e a apoios complementares.
3. O montante das comparticipações financeiras referidas nos pontos anteriores, é atribuído globalmente, e determinado em conformidade com as regras de participação nos quadros competitivos regionais propostos pelas associações, sendo:
 - a) Nos desportos colectivos, calculados de acordo com uma tabela a fixar anualmente, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto, até 30 de Junho de cada ano, a publicar no Jornal Oficial, II Série;
 - b) Nos desportos individuais, de acordo com os princípios que enformam o cálculo seguido para os desportos colectivos.

CAPÍTULO IV

ACTIVIDADES DESPORTIVAS DE ÂMBITO NACIONAL

ARTIGO 6º

(APOIO À PARTICIPAÇÃO EM QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS)

1. As comparticipações financeiras para actividades desportivas de âmbito nacional, destinam-se à participação em quadros competitivos, e são concedidas às associações de modalidade e de desportos, agrupamentos de clubes ou clubes e colectividades desportivas.
2. As comparticipações a que se refere o número anterior, destinam-se a apoiar as despesas com transportes aéreos e a apoios complementares.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

ARTIGO 7º

(APOIO À PARTICIPAÇÃO EM QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS COM
REGULARIDADE ANUAL)

1. Nas participações em quadros competitivos de regularidade anual em séniores, designadamente, no andebol masculino, basquetebol, futebol masculino, hóquei em patins masculino e voleibol, as comparticipações financeiras para as despesas com transportes aéreos e apoios complementares são determinadas de acordo com os seguintes princípios:
 - a) O montante da comparticipação financeira para as despesas com transporte aéreo é calculado em conformidade com o valor das tarifas em vigor a 20 de Junho de cada ano, multiplicado pelo número de elementos da comitiva oficial e pelo número de deslocações a efectuar. O número de elementos da comitiva oficial por modalidade, bem como o valor base dos apoios complementares por modalidade, será fixado por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto, até 30 de Junho de cada ano, a publicar no Jornal Oficial, IIª Série;
 - b) Nas primeiras divisões, serão apoiadas deslocações para realização de jornadas simples ou duplas, consoante os regulamentos federativos em vigor e, nas restantes divisões, são apoiadas deslocações para realização de jornadas duplas;
 - c) O valor base dos apoios complementares é aplicado às últimas divisões, sendo nas modalidades com divisões intermédias acrescido de 25% para a participação nessa divisão e de 50% para a participação na divisão superior. Nas modalidades com apenas duas divisões, ao valor base será acrescido 30% para a participação na divisão superior.
2. Para efeitos de cálculo do montante previsto no número anterior, serão considerados os seguintes limites:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- a) Última divisão: 3 equipas de futebol e 1 para as restantes modalidades;
 - b). Divisão intermédia: 2 equipas;
 - c) Divisão superior: todas.
3. As limitações do cálculo do montante só poderão ser alteradas mediante acordo entre a Direcção Regional da Educação Física e Desporto e as associações de modalidade e de desportos, tendo em conta as especificidades das modalidades, o seu nível de implementação e os modelos competitivos.

ARTIGO 8º

**(APOIO À PARTICIPAÇÃO EM QUADROS COMPETITIVOS NACIONAIS SEM
REGULARIDADE ANUAL)**

As participações em quadros competitivos nos desportos colectivos que não tenham regularidade anual, o montante da comparticipação financeira para os transportes aéreos e os apoios complementares são atribuídos globalmente, e determinados de acordo com uma tabela a fixar anualmente por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto, até 30 de Junho de cada ano, a publicar no Jornal Oficial, IIª Série.

ARTIGO 9º

(APOIO À PARTICIPAÇÃO EM DESPORTOS INDIVIDUAIS)

Nos desportos individuais, o montante da comparticipação financeira para os transportes aéreos e os apoios complementares, são atribuídos globalmente, e determinados em conformidade com as regras de participação nos quadros competitivos propostos pelas associações ou agrupamentos de clubes e calculados de acordo com os princípios que enformam o cálculo para os desportos colectivos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

ARTIGO 10º

(PARTICIPAÇÃO NA ÚLTIMA DIVISÃO)

As comparticipações financeiras à primeira participação na última divisão dos campeonatos nacionais das modalidades referidas no nº 1 do artº 7º, ficam condicionadas à existência na Região de, pelo menos, cinco equipas do mesmo escalão e sexo devidamente federadas e em actividade.

ARTIGO 11º

(ESCALONAMENTO DO CÁLCULO DO MONTANTE DOS APOIOS)

O cálculo do montante dos apoios para as modalidades referidas no nº 1 do artigo 7º, com excepção do futebol, terá o seguinte escalonamento:

Última divisão :

- a) Nas primeira e segunda épocas de participação, as comparticipações serão atribuídas na totalidade;
- b) Na terceira época de participação, será reduzido em 50% o valor dos apoios complementares;
- c) Na quarta época de participação, será atribuída uma comparticipação na despesa com os transportes aéreos;
- d) Na quinta época de participação e seguintes, será atribuída uma comparticipação no valor de 50% do montante das despesas com os transportes aéreos.

Divisão intermédia:

- a) Nas primeira, segunda e terceiras épocas de participação, as comparticipações serão atribuídas na totalidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- b) Na quarta época de participação, caso na época anterior se tiver classificado na primeira metade da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das comparticipações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 25% o valor dos apoios complementares;
- c) Na quinta época de participação, caso na época anterior se tiver classificado na primeira metade da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das comparticipações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 50% o valor dos apoios complementares;
- d) Na sexta época de participação, será atribuída uma comparticipação nas despesas com os transportes aéreos;
- e) Na sétima época de participação e seguintes será atribuída uma comparticipação no valor de 75% do montante da despesa dos transportes aéreos.

Divisão Superior:

Será sempre atribuída a totalidade das comparticipações.

ARTIGO 12º

(ESCALONAMENTO DO CÁLCULO DO MONTANTE DOS APOIOS PARA O
FUTEBOL)

O cálculo do montante dos apoios para o futebol, terá o seguinte escalonamento :

Última divisão:

- a) Nas primeira e segunda épocas de participação as comparticipações serão atribuídas na totalidade;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- b) Na terceira época de participação, caso na época anterior se tiver classificado na primeira metade da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das participações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 25% o valor dos apoios complementares;
- c) Na quarta época de participação, caso na época anterior se tiver classificado na primeira metade da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das participações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 50% o valor dos apoios complementares;
- d) Na quinta época de participação, caso na época anterior se tiver classificado no primeiro terço da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das participações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 50% o valor dos apoios complementares;
- e) Na sexta época de participação, será atribuída uma participação no montante das despesas com os transportes aéreos;
- f) Na sétima época de participação e seguintes, será atribuída uma participação no valor de 75% do montante das despesas com os transportes aéreos.

Divisão intermédia:

- a) Nas primeira, segunda e terceira épocas de participação as participações serão atribuídas na totalidade;
- b) Na quarta época de participação, caso na época anterior se tiver classificado na primeira metade da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das participações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 25% o valor dos apoios complementares;
- c) Na quinta época de participação, caso na época anterior se tiver classificado na primeira metade da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das participações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 50% o valor dos apoios complementares;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- d) Na sexta época de participação, caso na época anterior se tiver classificado no primeiro terço da tabela classificativa, manter-se-á a totalidade das participações. Não se verificando aquela classificação, será reduzido em 50% o valor dos apoios complementares;
- e) Na sétima época e seguintes, será atribuída uma participação no montante das despesas com os transportes aéreos.

Divisão Superior:

- a) Será sempre atribuída a totalidade das participações;
- b) Será considerada como Divisão Superior, a actual Divisão de Honra.

ARTIGO 13º

("SÉRIE AÇORES")

O previsto nos nºs 2 e 3 do artº 7º e nos artºs 10º, 11º e 12º, não se aplica às modalidades cujo modelo competitivo contemple a existência de Séries com extensão territorial exclusiva à Região -"Série Açores"-, as quais carecem de regulamentação própria a efectuar pelo Governo Regional através de Decreto Regulamentar Regional.

ARTIGO 14º

(APOIO À UTILIZAÇÃO DE ATLETAS FORMADOS NA REGIÃO)

- 1. No sentido de privilegiar a utilização de atletas formados na Região, serão atribuídos aos clubes suplementos aos apoios complementares de cada época, nas seguintes condições e proporções:
 - a) Aos clubes de futebol:

Pela utilização exclusiva, será atribuído um suplemento de 60%;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Pela utilização de até três atletas que não sejam formados na Região, será atribuído um suplemento de 30%.

b) Aos clubes das restantes modalidades colectivas referidas no n^o 1 do art^o 7^o que se encontrem na divisão superior:

Pela utilização exclusiva, será atribuído um suplemento de 60%;

Pela utilização de até dois atletas que não sejam formados na Região, será atribuído um suplemento de 30%.

2. Os suplementos a atribuir serão disponibilizados após o final da competição oficial, devendo o clube solicitá-los à Direcção Regional da Educação Física e Desporto, mediante a apresentação de um processo do qual constem nomeadamente:
 - a) Listagem de todos os atletas utilizados na época;
 - b) Cópias de todos os boletins de jogo;
 - c) Documento previsto no n^o 3.
3. Considera-se como atleta formado na Região, todo aquele que tenha sido inscrito pelo menos 4 épocas desportivas até aos 18 anos, em representação de clube com sede na Região Autónoma dos Açores, comprovados por documento a apresentar pelo clube interessado.
4. Entende-se como atleta utilizado, todo aquele que seja inscrito no boletim de qualquer jogo do Campeonato Nacional em que o clube participe.

ARTIGO 15^o

(APOIO POR CLASSIFICAÇÕES OBTIDAS EM PROVAS NACIONAIS)

1. As classificações obtidas num dos três primeiros lugares de Campeonatos Nacionais nas divisões superiores ou únicas e Taças de Portugal, conferem o direito à atribuição ao clube dos seguintes montantes:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

a) Desportos individuais - escalão sénior:

Aos 1^{os}, 2^{os} e 3^{os} lugares, respectivamente 200 000\$00, 120 000\$00 e 80 000\$00;

b) Desportos individuais - restantes escalões:

Aos 1^{os}, 2^{os} e 3^{os} lugares, respectivamente 50 000\$00, 30 000\$00 e 20 000\$00;

c) Desportos colectivos - escalão sénior:

Aos 1^{os}, 2^{os} e 3^{os} lugares, respectivamente 1 500 000\$00, 1 000 000\$00 e 500 000\$00 por equipa;

d) Desportos colectivos - restantes escalões:

Aos 1^{os}, 2^{os} e 3^{os} lugares, respectivamente 400 000\$00, 250 000\$00 e 150 000\$00 por equipa.

2. Os montantes referidos no n^o anterior serão actualizados anualmente por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto.
3. As classificações obtidas em provas nacionais de séniores que dêem acesso a provas internacionais, conferem o direito à atribuição de um suplemento destinado a apoiar o encargo inerente ao transporte e estadia, num valor a determinar, caso a caso, por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto.
4. As classificações obtidas em provas internacionais de séniores consideradas relevantes, conferem o direito à atribuição de um prémio especial, a determinar por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

5. As classificações obtidas nas divisões intermédias que garantam subidas de divisão nos campeonatos nacionais de séniores nos desportos colectivos, com excepção das que resultem de medidas administrativas, conferem o direito à atribuição de um suplemento de 500 000\$00, valor que será actualizado anualmente por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto.
6. As classificações obtidas nas últimas divisões que garantam subidas de divisão nos campeonatos nacionais de séniores nos desportos colectivos, com excepção das que resultem de medidas administrativas, conferem o direito à atribuição de um suplemento de 300 000\$00, valor que será actualizado anualmente por despacho do Secretário Regional da Educação e Cultura, sob proposta do Director Regional da Educação Física e Desporto.
7. Os despachos referidos no presente artigo são publicados no Jornal Oficial, IIª Série.

CAPÍTULO V

FORMAÇÃO

ARTIGO 16º

(APOIO À FORMAÇÃO DE AGENTES DESPORTIVOS NÃO PRATICANTES)

1. A realização e participação em acções de formação para diferentes níveis de carreira de agentes desportivos não praticantes, pelas associações de modalidade e de desportos, agrupamentos de clubes e colectividades desportivas, será alvo de comparticipação financeira destinada a apoiar encargos inerentes a transportes aéreos e terrestres, prelecções, alojamentos e alimentação de prelectores e participantes.
2. O montante das comparticipações será determinado em função da apreciação aos programas e respectivos projectos orçamentais, a apresentar previamente à Direcção Regional da Educação Física e Desporto.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

ARTIGO 17º

(APOIO À FORMAÇÃO DE PRATICANTES)

1. A realização de acções de formação de praticantes, promovidas pelas entidades referidas no nº1 do artº 16º, serão apoiadas pelas Delegações de Educação Física e Desporto, e destinam-se prioritariamente à realização de trabalhos de selecções de ilha e regionais, no escalão de iniciados ou similar.
2. Estes apoios serão determinados, caso a caso, e destinam-se a transportes terrestres e alimentação no que respeita a estágios de selecções de ilha e a transportes aéreos e terrestres, alimentação e alojamento no que respeita a estágios de selecções regionais.
3. A participação de selecções regionais em provas nacionais, no escalão de iniciados ou similar, integra o processo formativo do jovem praticante e é suportada directamente pela Direcção Regional da Educação Física e Desporto.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 18º

(MODO DE IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIOS)

1. Na época desportiva de 1994/95 as participações serão atribuídas na totalidade.
2. Nas épocas seguintes, o escalonamento do montante dos apoios será feito de acordo com o previsto nos artºs 11º e 12º, tomando-se em consideração o número de anos de participação nas competições nacionais, efectuados por cada equipa.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

ARTIGO 19º

(ENTRADA EM VIGOR)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

AURÉLIO HENRIQUE SILVA FRANCO DA FONSECA

Aprovada em Conselho, Horta, 17 de Março de 1994



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

NOTA JUSTIFICATIVA

O desenvolvimento desportivo é produto de múltiplos e variados factores que interagem numa forma dinâmica e cuja regulação é determinada pelos objectivos traçados.

Esse conjunto de objectivos bem como as decisões de ordem estratégica que impõem uma determinada dinâmica caracterizam uma política desportiva, devendo portanto estar igualmente subordinada às decisões de política geral com a qual deve ser consonante quanto aos princípios, métodos e estratégias.

Assim, numa forma simples e precisa podem caracterizar-se os grandes vectores da política desportiva da Região Autónoma dos Açores:

- Conjugação equilibrada e integrada dos diferentes factores de desenvolvimento desportivo;
- Reforço da importância de determinados subsistemas, mais forte e directamente apoiados pelo Estado, nomeadamente o desporto na escola, a alta competição e o desenvolvimento de infra-estruturas;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

- Delimitação do papel do Estado, garantindo o máximo de poder de intervenção à sociedade desportiva, estrutural e funcionalmente organizada;
- Máxima comunhão entre o processo de desenvolvimento da educação física e do desenvolvimento desportivo;
- Promoção privilegiada da actividade formativa na Escola e no Clube;
- Garantia da actividade desportiva como factor de unidade e desenvolvimento regional;
- Integração equilibrada na actividade desportiva nacional;
- Apoios financeiros a Clubes participantes em competições nacionais circunscritos à comparticipação em despesas extras, decorrentes das deslocações;
- Elevação dos valores éticos da prática desportiva.

O desenvolvimento desportivo na Região conheceu, fruto do processo autonómico, um surto de grande explosão que em traços gerais se pode materializar num conjunto de indicadores, tais como:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

1 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO GLOBAL DE PRATICANTES E RESPECTIVAS
MODALIDADES

ÉPOCAS	PRATICANTES	MODALIDADES
1985/86	10 287	18
1990/91	13 169	29
1991/92	13 678	29
1992/93	14 000 a)	29

a) Valor estimado



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

2 - PROPORÇÃO DE PRATICANTES FEDERADOS/NÃO FEDERADOS

ÉPOCAS	FEDERADOS	%	NÃO FEDERADOS	%
1990/91	6 367	48,3	6 802	51,7
1991/92	6 982	51	6 696	49

3-EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NACIONAL EM DESPORTOS
COLECTIVOS

(PROVAS DE REGULARIDADE ANUAL)

ÉPOCA	EQUIPAS	MODALIDADES
1978/79	1	1
1985/96	3	1
1990/91	14	5
1991/92	16	5
1992/93	18	5



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

4 - DISTRIBUIÇÃO POR NÍVEIS COMPETITIVOS DA
PARTICIPAÇÃO NACIONAL EM DESPORTOS COLECTIVOS - 1992/93
(PROVAS DE REGULARIDADE ANUAL)

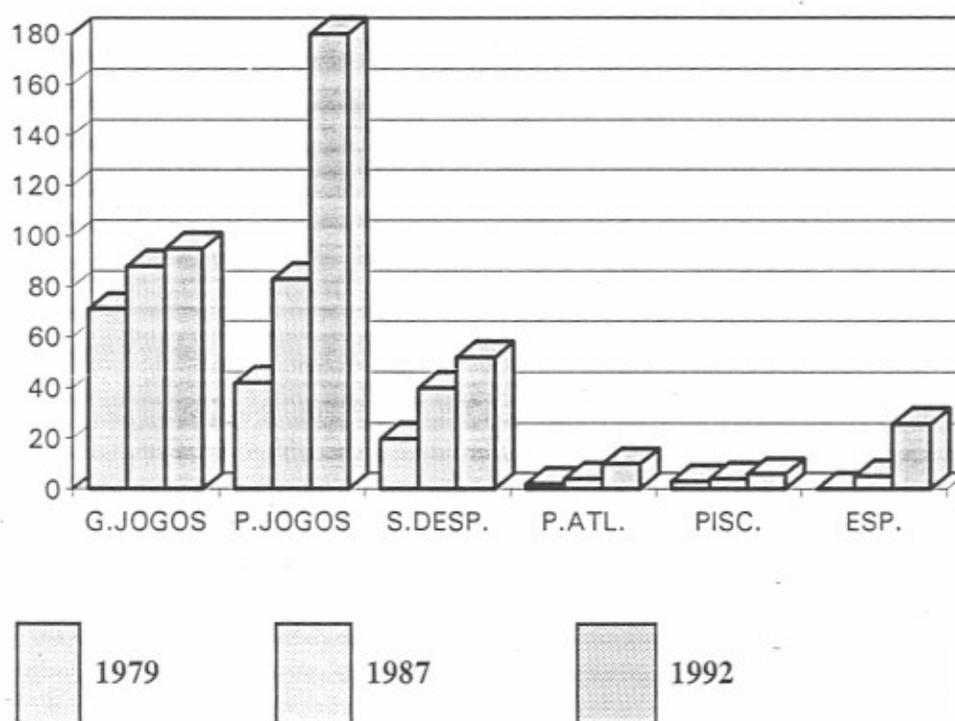
MODALIDADES	Iª. DIVISÃO	IIª. DIVISÃO	IIIª. DIVISÃO
ANDEBOL	-----	-----	1 - Masculina
BASQUETEBOL	1 - Feminina	1 - Feminina	2 - Masculinas
FUTEBOL	-----	-----	5 - Masculinas
H. PATINS	-----	-----	1 - Masculina
VOLEIBOL	1 - Feminina 2 - Masculinas	2 - Femininas 2 - Masculinas	-----
TOTALS	4	5	9



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

5 - EVOLUÇÃO DO TOTAL DE INSTALAÇÕES POR GRUPOS - 1979/1992



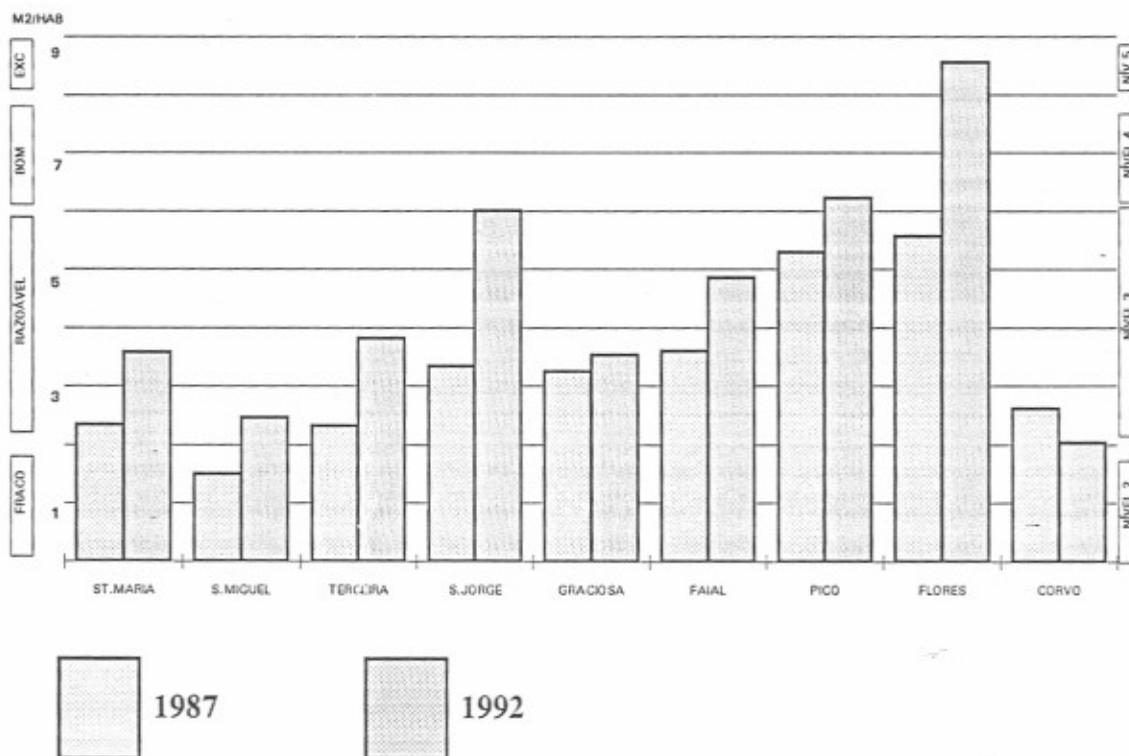


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

6 - CRESCIMENTO DA ÁREA DESPORTIVA ÚTIL POR HABITANTE -
1987/1992

(Tabela do Conselho da Europa)



A Direcção Regional da Educação Física e Desporto tem vindo ao longo da sua existência a apoiar de forma directa ou indirecta todas as actividades desportivas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

realizadas quer a nível local (Ilha), quer a nível regional (Inter-Ilhas), quer ainda a participação a nível nacional.

Assim, diversos apoios económicos têm sido postos à disposição das Associações e Clubes através deste Serviço e das suas Delegações de forma a garantir não só a organização e participação em quadros competitivos mas também a formação de agentes desportivos praticantes e não praticantes, com realce para o especial cuidado que tem merecido a formação do jovem praticante.

Justifica-se assim, a procura de mecanismos que levam ao aumento de utilização de atletas formados na Região, rentabilizando os investimentos nesta área e premiando aqueles que maior esforço fazem neste sentido.

De igual modo foram postos à disposição de todas as colectividades em geral mecanismos que permitem a utilização de instalações desportivas escolares - Despacho Normativo nº 151/93 de 12 de Agosto e que possibilitam a requisição de serviço para participação em provas e acções de formação - Decreto Legislativo Regional nº 23/84/A de 25 de Agosto.

Não devem igualmente ser deixados de considerar outros apoios advindos de outros departamentos governamentais, nomeadamente, Secretaria Regional do Turismo e Ambiente e Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

De facto, o conjunto destes apoios encontra a sua verdadeira razão de existência no seio da nossa comunidade e a sua justificação no contributo para a nossa Autonomia.

No que respeita à participação em provas de regularidade a nível nacional em modalidades de desportos colectivos, remonta já à época de 1978/79 a 1ª participação. Desde essa presença no Campeonato Nacional de Futebol da 3ª Divisão, até às actuais 19 presenças em 5 modalidades, foi percorrido um grande caminho de afirmação e implantação no todo nacional.

Para além destas, a participação regular em modalidades de desportos individuais tem vindo a crescer quantitativa e qualitativamente.

O Futebol assume um papel de relevo nesta matéria quer pelo seu carácter de pioneirismo neste tipo de participações quer especialmente pelo seu nível de expansão na Região, justificando a necessidade de uma atenção especial.

Desde a primeira hora que o Governo Regional soube participar de uma forma equilibrada estas participações, correspondendo às necessidades decorrentes dos factores de insularidade - os transportes aéreos e os apoios complementares (apoios à estadia, ao enquadramento técnico e aos transportes terrestres).

Pode hoje afirmar-se com propriedade que, uma das características que mais tem marcado a política desportiva da Região é a não hiper valorização de qualquer modalidade e a procura de justificação dos apoios como verdadeiro complemento



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

subsidiário dos factores da insularidade e nunca por quaisquer outros mais ou menos indiscriminados e portadores de perigosas subjectividades.

O balanço destas participações é extremamente positivo e necessita portanto de continuidade garantindo que a sua evolução se possa vir a fazer numa forma ponderada e acautelada.

No entanto, a participação legítima em provas de regularidade de âmbito nacional deve ser reflectida não só pelos seus custos elevados mas principalmente porque não pode comprometer a continuidade do desenvolvimento do desporto a nível regional.

Dois factores assumem nesta questão um papel preponderante:

- O aumento constante de equipas participantes em provas de regularidade de âmbito nacional, pelo perigo quer de colapso económico, quer pela excessiva "desertificação" das "competições regionais".

- O exagerado tempo de permanência de algumas equipas nos níveis competitivos mais baixos, por vezes sintoma de uma certa acomodação tendente a uma diminuição da qualidade de presença e coarctando as legítimas aspirações a uma saudável rotatividade de participação.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO

Neste contexto, importa regulamentar na generalidade da concessão de apoios financeiros por parte do Governo Regional para todas as actividades desportivas realizadas a nível local, regional e nacional e em particular às equipas de modalidades colectivas participantes em provas de regularidade de âmbito nacional, com a consciência do contributo para um mais correcto desenvolvimento desportivo da Região.